

Intercâmbio Internacional :

RESOLUÇÃO CoG N° 4605, DE 4 NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o **Programa de Intercâmbio Internacional de Alunos de Graduação**, estabelecendo normas para o reconhecimento das atividades acadêmicas no exterior, credenciando a participação formal dos alunos em programas de graduação de instituições de ensino reconhecidas pela USP e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em sessão de 29 de outubro de 1998, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da USP, a partir da integralização de 20% dos créditos, cursar disciplinas de graduação em instituições estrangeiras de ensino superior, durante o período máximo de um semestre;

Parágrafo único - A critério da Comissão de Graduação, o período de um semestre poderá ser prorrogado por mais um.

Artigo 2º - O aluno deverá indicar o curso que pretende frequentar e submeter o seu plano de estudos, com a indicação das disciplinas, de seus programas e da carga horária, à aprovação prévia da Comissão de Graduação.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as Comissões de Graduação poderão credenciar instituições e programas para as referidas atividades acadêmicas, permitida ao aluno, nesse caso, a frequência de disciplinas no exterior, com posterior aprovação dos créditos, a juízo da Comissão de Graduação.

§ 2º - Os contatos entre a USP e as instituições estrangeiras, para o cumprimento do programa, serão feitos por intermédio da CCInt, à qual as Comissões de Graduação enviarão as listas das instituições credenciadas e das aprovadas a pedido dos alunos.

Artigo 3º - Pelas disciplinas cursadas no exterior, o aluno receberá o número de créditos que a Comissão de Graduação estimar corresponderem às disciplinas em que comprovadamente logrou aprovação, dentro do limite máximo de 20% do total de créditos do curso da USP.

Artigo 4º - Os créditos obtidos serão lançados em disciplina optativa própria, denominada "Atividades desenvolvidas no exterior", em que o aluno ficará matriculado durante a permanência no estrangeiro.

§ 1º - Os créditos obtidos substituirão os correspondentes a disciplinas optativas do curso da USP.

§ 2º - A Comissão de Graduação, ouvido o Departamento, poderá reconhecer a equivalência entre disciplinas obrigatórias do curso regular e disciplinas cursadas no exterior, contando-se os créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias em que a equivalência for reconhecida e observado o limite estabelecido no artigo anterior.

Artigo 5º - As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do próprio aluno, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e estrangeiras.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D. O. de 08.11.1998.

ADA PELLEGRINI GRINOVER
Pró-Reitoria de Graduação

LOR CURY
Secretária Geral

RESOLUÇÃO CoG Nº 4974, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.
(D.O.E. - 03.12.2002)

Modifica a Resolução CoG nº 4605, de 04.11.98, que dispõe sobre o **Programa de Intercâmbio Internacional de Alunos de Graduação**, estabelecendo normas para o reconhecimento das atividades acadêmicas no exterior, credenciando a participação formal dos alunos em programas de graduação de instituições de ensino reconhecidas pela USP.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na decisão do Conselho de Graduação na Sessão de 19.09.2002, bem como pela Comissão de Legislação e Recursos (CLR), na Sessão de 25.11.2002, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os Artigos 1º e 3º da Resolução CoG nº 4605, de 04.11.98, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º - Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da USP, a partir da integralização de 20% dos créditos, cursar disciplinas de graduação em instituições estrangeiras de ensino superior, durante o período máximo de um semestre.

Parágrafo único - A critério da Comissão de Graduação, e considerando a natureza do Programa objeto do Intercâmbio, o prazo poderá ser prorrogado, não ultrapassando 4 semestres.

Artigo 3º - Pelas disciplinas cursadas no exterior, o aluno receberá o número de créditos que a Comissão de Graduação estimar corresponderem às disciplinas em que comprovadamente logrou aprovação, dentro do limite máximo de 20% do total de créditos do curso da USP.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a critério da Comissão de Graduação e considerando a natureza do Programa objeto do Intercâmbio, o limite máximo descrito no *caput* deste artigo poderá ser ampliado até 50%."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo aos 28 de novembro de 2002.

SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN
Pró-Reitora de Graduação

RENATA DE GÓES C.P. TEIXEIRA DOS REIS
Respondendo pela Secretaria Geral

Reconhecimento de atividades acadêmicas cumpridas em instituições brasileiras:

RESOLUÇÃO CoG N° 4661, DE 4 MAIO DE 1999.

Estabelece normas para o **reconhecimento de atividades acadêmicas** possibilitando a participação dos alunos de graduação em disciplinas **ministradas por outras instituições brasileiras de ensino superior.**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em sessão de 15.4.99, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da USP, a partir da integralização de 20% dos créditos, cursar disciplinas de graduação em outras instituições de ensino superior.

Artigo 2º - O aluno deverá indicar o curso e as disciplinas que pretende frequentar e submeter o seu plano de estudos, acompanhado dos programas e da carga horária das disciplinas escolhidas, à aprovação prévia da Comissão de Graduação.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as Comissões de Graduação poderão credenciar instituições e disciplinas para as referidas atividades acadêmicas, permitida ao aluno, nesse caso, a frequência fora da USP, com posterior aprovação dos critérios, a juízo da Comissão de Graduação.

Artigo 3º - Pelas disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, o aluno receberá o número de créditos que a Comissão de Graduação estimar corresponderem às disciplinas em que comprovadamente logrou aprovação, dentro do limite máximo de 20% do total de créditos do curso da USP.

Artigo 4º - Os créditos obtidos serão lançados em disciplina optativa própria, denominada "Atividades desenvolvidas em outras instituições brasileiras de nível superior", em que o aluno ficará matriculado, juntamente, ou não, com a matrícula em disciplinas do curso da USP.

§ 1º - Os créditos obtidos substituirão os correspondentes a disciplinas optativas do curso da USP.

§ 2º - A Comissão de Graduação, ouvido o Departamento, poderá reconhecer a equivalência entre disciplinas obrigatórias do curso regular e disciplinas a serem cursadas em outras instituições de nível superior, contando-se os créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias em que a equivalência for reconhecida e observado o limite estabelecido no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser aplicada, a critério da Comissão de Graduação, para atribuir créditos a disciplinas cursadas anteriormente à sua vigência.

Publicada no D. O. de 11.05.1999.

ADA PELLEGRINI GRINOVER
Pró-Reitora de Graduação

LOR CURY
Secretária Geral